

LEI Nº 836/2016

EMENTA: “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2017/ 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma abaixo, os seguintes subsídios para agentes públicos especificados, de conformidade com o que estabelece a Ementa Constitucional nº 19/98 de 04 de Junho de 1998, **para o período compreendido entre 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.**

§ 1º - O Subsídio mensal do Vereador Municipal será de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) até no máximo R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

§ 2º - Ao presidente da Câmara Municipal, será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio do vereador, conforme disposição do Art. 103. § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

§ 3º - O Vereador que, injustificadamente, deixar de comparecer à reunião ordinária do dia, será descontado do subsídio mensal, 1/30 (um trinta avos) por cada falta.

Art. 2º - Os subsídios dos vereadores fixados no artigo anterior, não poderão ultrapassar os limites impostos pelo inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal, observando-se a população do município, oficialmente fornecida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - O total das despesas do poder Legislativo Municipal, em cada ano, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º dos Arts. 153, 158 e 159 da Constituição Federal, pertencentes ao Município, levadas em consideração a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, a teor do disposto no Art. 29 A, da Constituição Federal, sendo fixadas em 70% (setenta por cento) de sua receita, percentual que poderá ser destinado para sua folha de pagamento de pessoal do quadro, contratados a qualquer título, e ainda observados os demais limites estipulados na presente Lei.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017, vigorando até o final da próxima legislatura.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó-PE, aos 11(onze) dias do mês novembro 2016.

REGINALDO CRATEU CAVALCANTE
Prefeito Municipal